

PROJETO DE LEI N° 2290 /2025

***Concede aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Serviços Urbanos e Fiscal de Meio Ambiente, do município de Pau dos Ferros/RN lotados na SEMA, a Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF e institui a Gratificação por Contribuição às Políticas Ambientais para os Agentes de Gestão de Resíduos Sólidos e Engenheiros Ambientais.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída na Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF), a ser atribuída mensalmente aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Obras, Fiscal de Meio Ambiente e Fiscal de Serviços Urbanos lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente em razão da realização de tarefas e pela avaliação de desempenho individual.

§ 1º. A Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF) a ser paga aos agentes fiscais autores da autuação nas atividades de controle de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será auferida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$GPP = 0,009X\ SV\ X\ PN$$

Onde:

GPP = Gratificação Prêmio por Produtividade

SV= Salário vigente do servidor

PN = Pontos por atividades fiscais

§ 2º. A pontuação das tarefas realizadas pelos fiscais será atribuída até o limite mensal individual de 125 (cento e vinte e cinco) pontos.

§ 3º. Caso o fiscal logre realizar atividades cujas pontuações excedam o limite dos 125 cento e vinte e cinco ) pontos, poderá receber até 20 pontos do excedente.

**Art. 2º** Cada ponto para efeito dessa lei, equivale a 0,9% (zero vírgula nove) por cento do salário vigente dos servidores, sendo atualizado através desse parâmetro.

**Art. 3º** A Gratificação por Produtividade Fiscal instituída nesta Lei, somente será efetivada após a avaliação de comprovação dos pontos obtidos, aferidos por Comissão interna composta pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e 01(um) servidor efetivo designado para recebimento de relatório de atividades e cômputo das pontuações.

**Parágrafo único:** Para efeitos de pagamento da gratificação de produtividade constante dessa Lei, fica estabelecido que o mês trabalhado, será pago juntamente com a remuneração do mês seguinte.

**Art.4º.** As tarefas referentes a Fiscalização far-se-ão em cumprimento a Ordem de Serviço, em razão de lavratura de Auto de Infração, entre outras tarefas de competência dos Fiscais de Obras, Serviços Urbanos e Fiscais de Meio Ambiente. Incluídas aquelas exercidas por iniciativa do servidor e aprovadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** As tarefas terão seu valor apurado, mensalmente, mediante a computação de pontos atribuídos às atividades constantes dos anexos I desta lei.

§1º As tarefas serão sempre realizadas por no mínimo 02 (dois) fiscais.

**Art. 5º.** O Fiscal, após três meses de exercício de sua função após nomeação, fará jus à GPF, mediante avaliação por tarefas executadas, calculadas na forma do parágrafo único do artigo 1 desta Lei.

**Art. 6º.** Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF) não poderá ser computada nos períodos em que o servidor estiver afastado de suas atividades laborais, seja por ocasião de férias, Licença Prêmio ou medidas disciplinares.

**Art. 7º.** O Relatório de Produtividade das tarefas deverá ser entregue, até o terceiro dia útil do mês subsequente, acompanhado das cópias da documentação comprobatória das atividades.

**Art. 8º.** Fica vedada a autuação fiscal em duplicidade em mesmo fato gerador sem a devida justificativa por escrito apensada aos autos.



**Art. 9º.** Fica instituída a Gratificação Fixa de  $0,00225 \times SV \times PC$  (expressão de coeficiente ajustado para 0,225% do produto da remuneração do servidor pela pontuação adquirida) por Contribuição às Políticas Públicas Ambientais a ser paga aos seguintes profissionais também integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Agentes de Gestão de Resíduos Sólidos e Engenheiros Ambientais.

**Parágrafo único.** A variável PC (pontos por contribuição) também será limitada ao valor máximo de 125 pontos e terá cômputo regimentado por tabela específica.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 09 de abril de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

**ANEXO I**

**TABELA DE PRODUTIVIDADE FISCAL**

<b>SERVIDOR (A) AVALIADO (A):</b>		
<b>CARGO:</b>	<b>MATRICULA:</b>	<b>DATA:</b>
<b>A PONTUAÇÃO SERÁ ATRIBUIDA ATÉ O LIMITE MENSAL DE 125 (Cento e Vinte e Cinco )</b>		
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE EXECUTADA
AÇÃO ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	10 PONTOS POR AÇÃO	
NOTIFICAÇÃO	10 PONTOS POR NOTIFICAÇÃO	
VISTORIA TÉCNICA	10 PONTOS POR VISTORIA	
AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO	05 PONTOS POR AUTO LAVRADO	
TAXA REFERENTE A LICENCIAMENTO AMBIENTAL / ALVARÁS, DESMEMBRAMENTOS ETC	05 PONTOS POR TAXA EMITIDA	
ATENDIMENTO INTERNO	05 PONTOS POR ATENDIMENTO	
PARECER OU LAUDO TÉCNICO	10 PONTOS POR LAUDO	
EMBARGO, INTERDIÇÃO, APREENSÃO	10 PONTOS POR EMBARGO/INTERDIÇÃO/ APREENSÃO	
ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS	05 PONTOS/EMISSÃO DE DOCUMENTO	
EMISSÃO DE TAXAS	05 PONTOS POR TAXA	
LANÇAMENTO DE DADOS E CADASTROS EM SISTEMA	05 PONTOS POR ALIMENTAÇÃO EFETIVADA	
TAREFAS DETERMINADAS PELO (A) SECRETARIO (A)	05 PONTOS POR ATIVIDADE	
PARTICIPAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PROGRAMAS E CAMPANHAS	10 PONTOS POR DIA DE CONTRIBUIÇÃO NO PROJETO	
PARTICIPAR CURSOS, VIAGENS E TREINAMENTOS REFERENTES A FUNÇÃO	10 PONTOS POR CURSO	
TOTAL DE PONTOS EXECUTADOS NO MÊS		
TOTAL DE PONTOS COMPUTADOS PARA FIM DE CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE LIMITADO AO TOTAL DE 125 PONTOS		
VALOR A SER PAGO = (0,009X SM X PN)		



Pau dos Ferros RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

FISCAL AVALIADO(A)

---

COMISSÃO AVALIADORA

PREFEITURA DE

**ANEXO II**

**TABELA DE PRODUTIVIDADE POR CONTRIBUIÇÃO EM POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL**

<b>SERVIDOR (A) AVALIADO (A):</b>		
<b>CARGO:</b>	<b>MATRICULA:</b>	<b>DATA:</b>
<b>A PONTUAÇÃO SERÁ ATRIBUIDA ATÉ O LIMITE MENSAL DE 125 (Cento e Vinte e Cinco Pontos)</b>		
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE EXECUTADA
AÇÃO ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	10 PONTOS POR AÇÃO	
VISTORIA TÉCNICA	10 PONTOS POR VISTORIA	
PROJETO AMBIENTAL OU APOIO À ENGENHARIA	10 PONTOS POR PROJETO	
PARECER OU LAUDO TÉCNICO	10 PONTOS POR LAUDO	
TOTAL DE PONTOS COMPUTADOS PARA FIM DE CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE LIMITADO AO TOTAL DE 125 PONTOS		
VALOR A SER PAGO = (0,0025X SV X PC)		

Pau dos Ferros RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TÉCNICO AVALIADO(A)**

\_\_\_\_\_  
**COMISSÃO AVALIADORA**



ANEXO II

RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
Nome:	
Cargo:	Matrícula
Número de dias do trimestre:	
FUNDAMENTAÇÃO: (Se necessário, utilizar o verso)	
Obs.: Anexar cópia da FAD correspondente	
SERVIDOR(A) AVALIADO(A):	
Em, _____ / _____ / _____	
Assinatura do Servidor Avaliado	
CONSIDERAÇÕES DA CHEFIA IMEDIATA (AVALIADOR):	
DECISÃO: [ ] RECURSO PROVIDO [ ] RECURSO IMPROVIDO	
Em, _____ / _____ / _____	



## RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor

**JAIME DE CARVALHO COSTA NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

### **ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Projeto de Lei foi desenvolvido pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no sentido de reconhecer que a atuação da fiscalização ambiental, obras e serviços urbanos envolve conhecimentos técnicos específicos e exposição a agentes ambientais, bem como riscos psicossociais decorrentes da interação com infratores em potencial.

O projeto de lei decorre inclusive da ampliação das competências e atribuições que serão incumbidas aos setores de fiscalização da SEMA por ocasião da assimilação da competência de exercer o licenciamento ambiental, uma vez que, através da Resolução, CONAMA nº 237/97, em seu art. 6º, os municípios passaram a ter competência para realizarem o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, assim como, aquelas que o Estado delegar.

Sabe-se que a efetividade dos instrumentos legais dependerá fortemente da busca ativa *in loco* nos ambientes onde as infrações ambientais e contra o ordenamento urbano estiverem ocorrendo. Esta proximidade com os agentes infratores expõe esses profissionais a possíveis riscos como desacatos, agressões verbais e até mesmo físicas. Desvinculado do mérito de argumentar que a instituição de uma Produtividade Financeira para os fiscais constitui uma compensação aos riscos elencados, anseia-se que o Projeto de Lei seja encarado pelo poder legislativo como um reconhecimento à categoria de trabalhadores que estarão na linha de frente de uma modalidade tão

específica de crimes, as infrações contra o meio ambiente, o patrimônio artístico cultural e o ordenamento urbano.

Muito além disso, os profissionais atuam ainda na prevenção, através do fomento à educação ambiental, promovendo campanhas educativas junto à população e aos empreendedores. Como já previsto pela Lei Complementar 016/2021 (Plano Diretor Municipal), a vertente de educação ambiental deverá contar com aporte financeiro de recursos oriundos do fundo municipal de meio ambiente. É salutar, portanto, inferir que os agentes diretamente envolvidos nessa vertente de atuação possam gozar de benefícios que os incentivem, por meio de sua atuação, a promover um município cada vez mais sustentável e digno aos pau-ferrenses.

No mesmo sentido, a Constituição Federal/88, em seu art. 30, inciso I, prevê que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, a legislação ambiental municipal torna-se imprescindível para fundamentar o interesse local, regular a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Ainda, o presente projeto de lei já encontra amparo mesmo na atual redação do fundo municipal de meio ambiente (Lei nº1437/2017) a qual elenca, em seu artigo 5º que os recursos do fundo poderão ser empregados no custeio e fomento de ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente. Ora, a materialidade da legislação ambiental depende de recursos humanos envolvidos diretamente nos estudos de diagnóstico ambiental para mensuração dos impactos de empreendimentos sobre o meio ambiente. Além da atuação administrativa em si de exigir dos infratores ações reparatórias.

Assim, o presente projeto de lei revela-se de elevada importância para o melhor desempenho na proteção ao meio ambiente, constituindo um reconhecimento a uma categoria profissional historicamente desassistida em suas requisições laborais. Por tais razões é que se justifica a implementação da Gratificação por Produtividade Fiscal para servidores efetivos ocupantes dos cargos fiscal de obras, de serviços urbanos e de





meio ambiente, bem como a Gratificação por Contribuição às Políticas Ambientais para os Agentes de Gestão de Resíduos Sólidos e Engenheiros Ambientais.

Assim, encaminho o presente Projeto de Lei, solicitando que seja aprovado pelos nobres representantes do Povo de Pau dos Ferros.

Pau dos Ferros/RN, 09/04/2025

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
20 <sup>5</sup> LEGISLATURA 01 <sup>9</sup> SESSÃO LEGISLATIVA	
09 <sup>5</sup> SESSÃO ORDINÁRIA	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN 29/04/2025	
<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: 10/04/2025	
HORA: 07:37	
<i>[Signature]</i>	



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0056/2025 DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2290/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

**Ementa:** “CONCEDE AOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS E FISCAL DE MEIO AMBIENTE, DO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS/RN LOTADOS NA SEMA, A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL- GPF E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CONTRIBUIÇÃO ÀS POLÍTICAS AMBIENTAIS PARA OS AGENTES DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENGENHEIROS AMBIENTAIS.”

**I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2290/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “CONCEDE AOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS E FISCAL DE MEIO AMBIENTE, DO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS/RN LOTADOS NA SEMA, A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL- GPF E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CONTRIBUIÇÃO ÀS POLÍTICAS AMBIENTAIS PARA OS AGENTES DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENGENHEIROS AMBIENTAIS.”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, conforme dispõe o art.74 e art.75, inciso I a III c/c art.81, inciso I e III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

**II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art. 78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno:

*Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.*

*Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.*

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, voto favoravelmente à apreciação e aprovação da presente proposição - o Projeto de Lei nº 2290/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista de constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 28 de abril de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

e APROVAÇÃO do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2290/2025 do Poder Executivo Municipal, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**

  
VER. FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO

Presidente

  
VER. FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO

Vice-Presidente

  
VER. FRANCISCO JOSE FERNANDES DE AQUINO

Relator



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0055/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2290/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMA Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

**Ementa:** “CONCEDE AOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS E FISCAL DE MEIO AMBIENTE, DO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS/RN LOTADOS NA SEMA, A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL- GPF E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CONTRIBUIÇÃO ÀS POLÍTICAS AMBIENTAIS PARA OS AGENTES DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENGENHEIROS AMBIENTAIS.”

## I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2290/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “CONCEDE AOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS E FISCAL DE MEIO AMBIENTE, DO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS/RN LOTADOS NA SEMA, A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL- GPF E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CONTRIBUIÇÃO ÀS POLÍTICAS AMBIENTAIS PARA OS AGENTES DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENGENHEIROS AMBIENTAIS.”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme dispõe o art.74 e art.75, inciso I a III c/c art.79, inciso III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

## II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II -*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO**

*Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art. 78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno:

*Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.*

*Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.*

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2290/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

### **III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO**

Pelo exposto, do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 28 de abril de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

2290/2025 do Poder Executivo Municipal, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



VER. JOSE ALVES BENTO  
Presidente



VER. DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES

Vice-Presidente



VER. ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS

Relatora



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0057/2025 DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2290/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

**Ementa:** “CONCEDE AOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS E FISCAL DE MEIO AMBIENTE, DO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS/RN LOTADOS NA SEMA, A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL- GPF E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CONTRIBUIÇÃO ÀS POLÍTICAS AMBIENTAIS PARA OS AGENTES DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENGENHEIROS AMBIENTAIS.”

**I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2290/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “CONCEDE AOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS E FISCAL DE MEIO AMBIENTE, DO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS/RN LOTADOS NA SEMA, A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL- GPF E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CONTRIBUIÇÃO ÀS POLÍTICAS AMBIENTAIS PARA OS AGENTES DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENGENHEIROS AMBIENTAIS.”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, conforme dispõe o art.74 c/c art.75, inciso II e art.84, inciso I, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

**II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art. 78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno:

*Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.*

*Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.*

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, nos moldes do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno Vigente desta Casa de Leis, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - o **Projeto de Lei nº 2290/2025**, de **autoria do Poder Executivo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

É como entendo.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 28 de abril de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2290/2025 do Poder Executivo Municipal, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Karina Dayana Maia Costa".  
VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alany Samuel Lopes de Freitas".  
VER. ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS

Vice-Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira".  
VER. JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA

Relatora



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0054/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2290/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

**Ementa:** “CONCEDE AOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS E FISCAL DE MEIO AMBIENTE, DO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS/RN LOTADOS NA SEMA, A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL- GPF E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CONTRIBUIÇÃO ÀS POLÍTICAS AMBIENTAIS PARA OS AGENTES DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENGENHEIROS AMBIENTAIS.”

**I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2290/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “CONCEDE AOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS E FISCAL DE MEIO AMBIENTE, DO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS/RN LOTADOS NA SEMA, A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL- GPF E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CONTRIBUIÇÃO ÀS POLÍTICAS AMBIENTAIS PARA OS AGENTES DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENGENHEIROS AMBIENTAIS.”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.74 e art.75, inciso I a III c/c art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

**II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art. 78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno:

*Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.*

*Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.*

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, voto favoravelmente à apreciação e aprovação da presente proposição - o Projeto de Lei nº 2290/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista de constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 28 de abril de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório,



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2290/2025 do Poder Executivo Municipal, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO

Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

Relatora

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

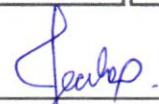
Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	0009ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	MARIANNA ALMEIDA	DATA:	29/04/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	11:08:14
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	SIM
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	AUSENTE	
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

<b>APROVADO</b>		SIM	12
		NÃO	0
TURNO: TURNO ÚNICO		ABS	0



Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

CONCEDE AOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS E FISCAL DE MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN LOTADOS NA SEMA, A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL- GPF E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CONTRIBUIÇÃO ÁS POLÍTICAS AMBIENTAIS PARA OS AGENTES DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENGENHEIROS AMBIENTAIS.